

da Marinha, um crédito especial de 120.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da «Despesa ordinária» deste último Ministério para o ano económico de 1924-1925.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:427

Considerando a necessidade de pôr em execução o decreto n.º 10:776, de 10 de Maio último, para efeito do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto;

Tendo em vista o que dispõe o artigo 20.º do citado decreto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

1.º As juntas escolares ou quem as suas vezes fizer deverão desde já proceder ao arrolamento dos processos que se encontrem pendentes nas suas secretarias e dos demais documentos ali arquivados, incluindo folhas de vencimentos e de gratificação, orçamentos, livros de actas e posses, etc., o qual deverá ser assinado pelo pre-

sidente ou quem o substitua legalmente e pelo secretário, sendo enviado ao inspector do círculo escolar respectivo até o dia 28 do corrente;

2.º O inspector escolar examinará aquele arrolamento, apontando qualquer falta que porventura encontrar, dando disso conhecimento à junta escolar e enviando o ao chefe da secretaria do distrito até o dia 1 de Julho próximo;

3.º As folhas de vencimentos dos professores respeitantes ao mês de Julho próximo deverão ser processadas pelas juntas escolares e enviadas à 10.ª Repartição de Contabilidade até o dia 30 do corrente mês;

4.º As rectificações que haja a efectivar, resultante de faltas ou mudança de situação do pessoal docente ou menor, serão feitas no mês de Agosto já pela entidade a quem ficar cometida a organização das folhas de vencimentos;

5.º Aos professores que exercem as funções de secretários das juntas escolares serão relevadas as faltas ao serviço escolar até três dias, a fim de darem integral cumprimento ao disposto nos n.ºs 1.º e 3.º

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1925.—O Ministro da Instrução Pública, *Rodolfo Xavier da Silva*.

Direcção Geral de Belas Artes

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, por ordem superior se publicam as seguintes rectificações ao programa para o ensino das disciplinas e exames no Conservatório Nacional de Música, publicados no *Diário do Governo* n.º 39, 1.ª série, de 19 de Fevereiro do corrente ano:

No 3.º ano do grau complementar de piano:

Liszt—Rapsódia húngara n.º 5 e não 3, como está.

No concurso para admissão à aula de virtuosidade:

Paderewsky—Sonata em mi bemol e não em fá menor, como está.

No 2.º ano do grau complementar de harpa:

Suprimidos os dois últimos autores, por estarem repetidos (Dizi F. J. e Bochsá N. ch).

Direcção Geral de Belas Artes, 11 de Junho de 1925.—O Director Geral, *Augusto César Ferreira Gil*.